

**AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO - PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90044/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 013121/2024

CVA EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.046.457/0001-03, com sede na Q Quadra 43, s/n, Lote 85, Loja 01 - Setor Leste Residencial, BRASÍLIA – DF, CEP 72.465430, representado por seu REPRESENTANTE LEGAL, vêm à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 DA Lei 14133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fatos e fundamentos de direito a seguir articulados.

I – DOS FATOS:

Diante da participação no procedimento licitatório em questão, a empresa apresentou toda documentação necessária para CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO no PREGÃO ELETRÔNICO EM QUESTÃO.

Ao apresentar o melhor preço para alguns itens, foi INABILITADA do pregão em questão, sob a seguinte justificativa;

24.046.457/0001-03 ME/EPP Desclassificada	CVA EMPREENDIMENTOS LTDA DF	Valor ofertado (unitário) R\$ 229.758.1000 Valor negociado (unitário) -
▼ Chat		
▲ Proposta		
Motivo da desclassificação As atividades declaradas pela empresa CVA EMPREENDIMENTOS em seu comprovante de inscrição e situação cadastral não são compatíveis com o objeto deste pregão.		

Através do presente recurso, demonstraremos de forma clara e objetiva que houve equívoco por parte da CPL, pois a empresa possui

no seu CONTRATO SOCIAL objeto compatível, sendo que o CNAE trata-se de apenas uma listagem para fins fiscais, não havendo nenhuma fundamentação para a DESCLASSIFICAÇÃO.

Mediante tal ilegalidade, passaremos a expor todos os fundamentos atinentes ao presente recurso.

II- DO MÉRITO:

DO OBJETO COMPATÍVEL COM A LICITAÇÃO

A tese ventilada para a INABILITAÇÃO da RECORRENTE, trata-se da alegação de que a empresa NÃO possui objeto compatível com o exigido pelo edital, qual seja:

“1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na produção, preparação e fornecimento de coffee break para atender eventos e solenidades correlatos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Inicialmente devemos destacar que o CNPJ da empresa deixa claro que o mesmo pode fornecer todo serviço de Buffet, desde a preparação, quanto a entrega de alimentos e organização de eventos, conforme se verifica abaixo;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.046.457/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2016
NOME EMPRESARIAL CVA EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXITO EMPREENDIMENTOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		

Note assim, que o fornecimento de alimentos e de organização de eventos é permitido pelo CNIS da empresa, sendo assim confirmado pela ALTERAÇÃO CONTRATUAL que expõe o seguinte;

CLÁUSULA QUARTA – Altera – se o objeto social da empresa para **SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS, SERVICOS DE PRE IMPRESSAO, SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO, REPRODUCAO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE, REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, EDICAO DE LIVROS, SERVICOS DE DUBLAGEM, SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, WEB DESIGN, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, DESIGN DE INTERIORES, SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES, ALUGUEL DE PALCOS,**

Outro ponto que deixa claro que a EXIGÊNCIA da CPL está além dos limites, trata-se do fato de que todos ATESTADOS TÉCNICOS demonstra que a empresa realiza inúmeros eventos, incluindo outros TRT'S, conforme se verifica na cópia das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO.

O Gênero abrange o acessório que seria BUFFETS pois estaria relacionada com a Organização de festas e eventos, tornando assim totalmente apta a empresa de participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e ser DECLARADA VENCEDORA dos itens licitados.

O TCU, também concorda com este entendimento, vejamos o que diz o [Acórdão 1.203/2011 – plenário](#) – Plenário:

[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal [...]

[...] a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame,

mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado (transporte urbano de passageiros transporte urbano de cargas). [...].

Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se "à *comprovação de existência jurídica da pessoa*".

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de **pertinência** com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência **literal** entre o objeto social e o objeto descrito no edital.

Alguns Tribunais de Contas já se manifestaram que não é válida a exigência de exatidão do objeto da licitação, conforme se verifica; É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante**, com fulcro na competitividade. [\(TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara\)](#)

Entende-se que não há na Lei n. [8.666/1993](#) nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do

princípio da ampla concorrência, **basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado**, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. [8.666/1993](#). [\(TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara\)](#)

Os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. [62](#) e seguintes da [Lei 14.133/21](#), e estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE, ou que o objeto social da empresa seja idêntico ao objeto da licitação.

Diante tal situação, REQUER que seja CASSADA a decisão que INABILITOU a empresa RECORRENTE, por apresentar TERMO GENÉRICO que abrange o OBJETO DA LICITAÇÃO, não havendo assim motivos para a sua DESCLASSIFICAÇÃO, principalmente apresentando a melhor proposta para execução, garantindo assim economicidade.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento

Goiânia, 19 de fevereiro de 2025.

CVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n. 24.046.457/0001-03